Jardim e Alvarenga: Rever a tributação na reciclagem

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010, da qual fui relator, trouxe uma importante contribuição para gestão dos resíduos no Brasil: introduziu o conceito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, distribuindo a "obrigação de fazer" entre os fabricantes, s.

Promoveu também uma grande mudança de mentalidade da sociedade civil ao agregar valor econômico ao lixo, por meio da reciclagem. Quando se torna um insumo, por intermédio da transformação e do beneficiamento, os resíduos retornam à cadeia produtiva originando novos produtos.

Por isso, a PNRS considera a reciclagem como umas das suas principais ferramentas, para reduzir a quantidade de resíduos descartados diariamente e, consequentemente, aumentar a vida útil dos aterros sanitários. Sem falar nas externalidades econômicas e sociais.

De todo lixo produzido no Brasil, aproximadamente 30% é composto por papel, vidro, plástico, metal e alumínio, que, se reaproveitáveis, podem gerar, segundo estimativas governamentais, algo em torno R$ 14 bilhões por ano — seria meio milhão de empregos envolvidos na coleta, separação e recuperação da fração reciclável. Sem contar a manutenção do trabalho dos 1,5 milhão de catadores entre autônomos e cooperados em atividade no país.

Um potencial que não passa despercebido no velho continente. Segundo a Agência Europeia do Ambiente, o setor emprega 2 milhões de pessoas e rende 145 bilhões de euros anualmente. A Alemanha, com 60% de reaproveitamento, a Áustria, com 58%, a Eslovênia, com 58%, e Bélgica, 55%, dão lição em reciclagem. Por aqui, reciclamos apenas 4% e o restante, perdido no descarte inadequado — um reflexo da dificuldade de reciclar no Brasil.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Dentre tantos desafios, o principal entrave é, sem sombra de dúvidas, a bitributação. Diferentemente da Europa, onde as empresas recebem incentivos para utilizar material reciclado, a estrutura tributária brasileira onera a cadeia de produção. Ainda que se entenda, sob o aspecto tributário, a cobrança do imposto toda vez que um bem é produzido, sob o aspecto ambiental e econômico, a utilização dematerial reciclável gera tantas externalidades positivas que justificaria um tratamento tributáriodiferenciado. Hoje, é mais barato fazer um produto novo no Brasil do que reciclar.

Em 2005, com a aprovação da Lei 11.195/2005 — também conhecida como Lei do Bem —, o Congresso Nacional buscou incentivar a indústria da reciclagem, concentrando a tributação do PIS/Pasep e da Cofins somente na última etapa, onde efetivamente o insumo é utilizado. Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a regra inconstitucional e o setor deverá voltar a recolher os tributos.

Em meio a tantas distorções, a reciclagem não encontra ambiente para deslanchar e os índices continuam decepcionando.

Precisamos, portanto, revisar esse modelo tributário que onera mais quem recicla do que quem usa a matéria-prima virgem. O aumento dos índices de reciclagem não será obra do acaso, mas sim o resultado de estímulos bem direcionados. A tributação não pode servir apenas para arrecadar.

Precisamos aproveitar seu grande potencial de incentivar mudanças na forma de produzir e na forma de consumir.

Por isso, defendemos que a política tributária deva ser utilizada para que os preços dos bens e serviços reflitam também os seus custos ambientais e o diferencial do ambientalmente correto seja reconhecido. Precisamos onerar. Isso mesmo, onerar os modos de produção nocivos ao meio ambiente em relação àqueles que contribuem para sua preservação, como é o caso da reciclagem.

Há quem diga que se pode determinar o quão avançada é uma sociedade pela quantidade de lixo que recicla — o custo de proteger o meio ambiente é infinitamente menor do que o custo de repará-lo.

Isso quando é possível mitigar o dano.

Date Created
30/07/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.